



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

LEI 181/2002

EMENTA: Dispõe sobre a dispensa de Juros e Multas relativos a Dívida Ativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cobrança da Dívida Ativa, relativo aos exercícios de 1996 a 2000 será processada com dispensa de juros e multas correspondentes.

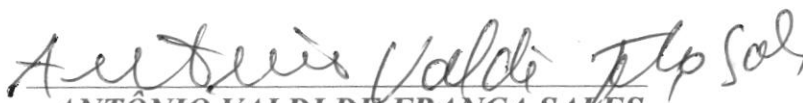
ART. 2º - A renúncia de receita de que trata o artigo anterior será compensada pela redução da inadimplência no mínimo na mesma proporção.

Parágrafo Único: Caso não seja atingido o índice percentual da arrecadação em relação à dispensa concedida fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a proceder à redução na mesma proporção do Orçamento da Despesa.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vertente do Lério, 11 de Janeiro de 2002.


ANTÔNIO VALDI DE FRANÇA SALES
= PREFEITO =